Processo e-TCM - TC/001032/2019
Agravante - Juarez Donisete de Oliveira
Agravo Regimental interposto em face do Despacho proferido em 22/01/2019 – Relator Conselheiro Edson Simões – Juarez Donisete de Oliveira – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – Representação em face das Concorrências 001, 002 e 003/2015-SMT, cujo objeto é a concessão de prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de São Paulo

3.021ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIAS. SMMT. Concessão da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros. Agravo Regimental NÃO CONHECIDO, por falta de previsão legal. CONHECIDA em caráter excepcional. Pedido liminar INDEFERIDO, por ausência de requisitos autorizadores da medida cautelar. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, incluídos em pauta na presente sessão, pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator, nos termos do artigo 157, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não conhecer do Agravo Regimental por falta de previsão legal no Regimento Interno desta Corte de Contas, que não prevê recurso de agravo regimental em face de decisão colegiada e julgamento do mérito de representação no âmbito de agravo regimental, mantendo-se a decisão guerreada que conheceu, em caráter excepcional, da representação – processo TC 001032/2019 – e indeferiu o pedido liminar, "inaudita altera pars", por ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de fevereiro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

/lsr